

Continuação



ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.
CNPJ Nº 42.540.211/0001-67
HTTP://WWW.ELETRONUCLEAR.GOV.BR



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

**Ministério de
Minas e Energia**

PLANOS DE INCENTIVO DE DESLIGAMENTO 2018 - R\$ MIL				
Descritivo	31/12/2018	31/12/2019		
		Provisão	Baixa / Transferência	Saldo
<u>Circulante</u>				
Incentivo - PDC 2	-	5.661	(4.934)	727
Incentivo - PDC 3	-	8.292	-	8.292
Plano Médico - PSPE	18.748	-	(10.718)	8.030
Plano Médico - PAE	6.380	-	-	6.380
Plano Médico - PDC	712	588	(55)	1.245
Plano Médico - PDC 2	-	685	(750)	(65)
Plano Médico - PDC 3	-	1.178	-	1.178
Subtotal	25.840	16.404	(16.457)	25.787
<u>Não Circulante</u>				
Plano Médico - PSPE	8.035	-	(8.032)	3
Plano Médico - PAE	18.131	-	(6.376)	11.755
Plano Médico - PDC	2.489	1.400	(911)	2.978
Plano Médico - PDC 2	-	1.880	(625)	1.255
Plano Médico - PDC 3	-	2.307	-	2.307
Subtotal	28.655	5.587	(15.944)	18.298
TOTAL	54.495	21.991	(32.401)	44.085

NOTA 23 – PROVISÕES PARA RISCOS

A Companhia, amparada pela sua Procuradoria Jurídica, mantém o registro no passivo não circulante, de provisões para contingências judiciais que atendem os critérios de reconhecimento apresentados no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, conforme quadro abaixo:

a) Composição

CONTINGÊNCIAS	R\$ MIL			
	31/12/2019		31/12/2018	
	Provisão Acumulada	Depósitos Judiciais	Provisão Acumulada	Depósitos Judiciais
- TRABALHISTA				
Principal	126.983	30.926	123.796	35.312
Atualização	51.015	13.835	36.832	18.894
	177.998	44.761	160.628	54.206
- TRIBUTÁRIA				
Principal	6.150	8.064	21.223	28.233
PrincipalTributos Federais/Estaduais	19	-	8.216	1
INSS	6.132	8.064	13.007	28.232
Atualização	10.995	6.527	26.443	18.905
	17.146	14.591	47.666	47.138
- CÍVEL				
Principal	2.598	36	6.049	1.091
Atualização	3.818	3	1.720	60
	6.416	39	7.769	1.151
- AMBIENTAL				
Principal	21.208	-	20.905	-
Atualização	11.397	-	7.109	-
	32.605	-	28.014	-
TOTAL	234.165	59.391	244.077	102.495

Os montantes das contingências com prognóstico de perdas prováveis não estão líquidos dos depósitos judiciais correspondentes. Os depósitos judiciais do quadro acima são apenas aqueles referentes às contingências de perda provável. Os demais depósitos judiciais da Companhia estão divulgados na nota 12.

Os processos judiciais, avaliados como de perda possível, movidos contra a Companhia e, portanto, não provisionados, montam R\$ 1.441.552 atualizados em 31 de dezembro 2019 (R\$ 1.371.086 em 31 de dezembro de 2018), sendo R\$ 906.361 de processos de natureza trabalhista (R\$ 887.722 em 31 de dezembro de 2018), R\$ 120.352 de ações tributárias (R\$ 128.634 em 31 de dezembro de 2018), R\$ 414.839 de ações cíveis (R\$ 354.730 em 31 de dezembro de 2018). Dentre as ações de causas prováveis e possíveis, e, que apresentam valores avaliados com perda superiores a 1% da Receita Operacional Líquida (até dezembro de 2019), ou seja, acima de R\$ 30.874, destacam-se:

a) Ação Trabalhista nº 0064500-25.1989.5.01.0029	
Instância /Juízo	[1ª] Instância - [29ª] Vara do Trabalho da Capital do Rio de Janeiro
Partes	Sindicato dos Engenheiros do Estado do RJ – SENGE (Substituindo cerca de 245 empregados e ex-empregados) x Eletrobras Eletronuclear (Reclamada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 527.931
Objeto:	URP/1989 – Plano Econômico. A controvérsia principal do processo reside na interpretação da coisa julgada que delimitou o pagamento do índice da URP apenas do mês de fevereiro de 1989. Contudo, em fase de liquidação a outra parte alegou que deve ser aplicado o índice de 26,05% mês a mês até sua incorporação na remuneração dos substituídos ou até sua demissão. Há possibilidade de ter decisão judicial homologando o valor histórico de R\$ 359.671, calculado pelo perito judicial em 2014. Ressalte-se que a Advocacia Geral da União – AGU ingressou nos autos. A AGU tem tese jurídica que se alinha à defesa da Eletrobras Eletronuclear, ao explicitar que: [1] a decisão em fase de liquidação/ execução que estabelece direito à incorporação da URP/1989 na remuneração dos substituídos ofende a decisão já transitada em julgado; [2] o valor exigido com base na decisão transitada em julgado, ou seja, o pagamento da URP relativa apenas ao mês de fevereiro de 1989, já foi adimplido, por conta da existência de Acordo Coletivo pactuado em 1989, entre as partes da presente ação judicial, cujo conteúdo trata especificadamente da quitação da URP/1989. No momento há laudo emitido pelo perito do Juízo. Em 24.11.2017 foi publicada decisão judicial para as partes se manifestarem em relação ao laudo pericial que respondeu os quesitos apresentados pela Companhia. Nesse laudo o Perito do Juízo, por amostragem, destacou que os valores indicados no acordo coletivo específico da URP de fevereiro de 1989 foram pagos. A última decisão publicada em diário oficial é a do dia 16.03.2018, destinada à parte autora (SENGE) para que ofereça manifestação em relação a petição apresentada pela parte Ré. Há outros andamentos processuais que constam no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, são eles: [1] autos enviados à contadoria da Vara; [2] homologada a liquidação; [3] petição da União Federal; [4] petição do Senge com impugnação aos cálculos, todos atos processuais aos quais a Companhia ainda não foi intimada para tomar ciência. Em 29 de janeiro de 2019 foi publicada decisão para a Companhia pagar o débito ou ofertar defesa, o que inaugurou a fase de execução do processo. De toda forma, na decisão a Companhia foi isentada de ofertar bens à penhora para ajuitar eventual defesa. Foram interpostos embargos de declaração pela Eletrobras Eletronuclear, sem decisão de julgamento publicada. Foi publicada decisão em 19.07.19 para a Companhia pagar honorário do perito do Juízo, o que já foi realizado.
Expectativa de Perda	Possível

b) Ação Tributária/ Fiscal nº 0003767-29.2009.8.19.0001	
Instância /Juízo	[1ª] Instância - [11ª] Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do RJ
Partes	Estado do Rio de Janeiro (Exequente) x Eletrobras Eletronuclear (Executada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor atualizado: R\$ 119.549
Objeto:	No auto de infração nº 01.134725-9 é exigida a certidão n. 2008/027.141-2, crédito tributário exigido na presente execução fiscal. Em síntese, a Receita Estadual descreve que a Companhia realizou creditamento indevido de ICMS, por utilizar documentação incorreta e inidônea. Em contraponto a Companhia argumenta que os documentos utilizados para o creditamento são idôneos, já que por ser Furnas responsável pela importação antes da cisão, por sucessão universal de direitos e obrigações, a Companhia passou a ser detentora do crédito, de toda forma, assevera também que não utilizou tais créditos. Foram ajuizados os embargos à execução de n. 0404842-28.2015.8.19.0001 pela Eletrobras Eletronuclear. Há um seguro garantindo o Juízo, o que possibilita a emissão da certidão tributária estadual e o impedimento de penhora on line das contas da Companhia. Em 31.08.2018 foi publicada decisão judicial para as partes se manifestarem quanto ao laudo emitido pelo perito judicial. O perito do Juízo destacou que a Companhia não realizou o aproveitamento do crédito fiscal indicado pelo Fisco Estadual. A Companhia manifestou-se quanto àquele laudo e juntou documentos. O processo foi remetido à Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro em 10.10.2018. Em 24.04.2019 foi publicada sentença de procedência dos embargos à execução, com a consequente extinção da execução. O Juízo considerou a tese da Companhia no sentido de que os créditos foram estornados. O Estado do Rio de Janeiro apelou da sentença e a Companhia ofertou suas contrarrazões, com encaminhamento do processo em 14.10.2019 para a instância superior (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro). O TJRJ julgou improcedente o recurso de apelação do Estado do Rio de Janeiro, mantendo a decisão de 1º instância favorável à Companhia. Em 21.01.2020 foram interpostos embargos de declaração pelo Estado do Rio de Janeiro.
Expectativa de Perda	Possível

c) Ação Cível nº 0508930-19.2016.4.02.5101	
Instância /Juízo	[1ª] Instância - [32ª] Vara Federal do Rio de Janeiro
Partes	Consórcio Angramon (Autor) x Eletrobras Eletronuclear (Ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor atualizado: R\$ 35.150
Objeto:	A autora busca a declaração de rescisão dos contratos e levantamento das garantias contratuais. Requer, igualmente, a não aplicação das penalidades legais e contratuais. Sentença de 1º Grau desfavorável à Companhia, reconhecendo (i) a rescisão dos contratos GAC.T/CT - 4500167239 e GAC.T/CT - 4500167242, firmados com o Consórcio Angramon, em razão da falta de pagamento das obrigações por parte da ré por período superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93 e da cláusula 25.1.11 dos contratos e (ii) condenando a ETN ao pagamento de honorários advocatícios fixados a razão de 1% do valor atualizado do contrato.
Expectativa de Perda	Possível

d) Ação Trabalhista nº 0010786-77.2015.5.08.0116	
Instância /Juízo	[1ª] Instância - 1ª Vara do Trabalho de Paragominas
Partes	Maria Raimunda Viana de Oliveira e outros (Autores) x Eletrobras Eletronuclear (Reclamada) e Outros
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor atualizado: R\$ 40.767
Objeto:	Trata-se de demanda ajuizada por ex-empregados da Companhia Bauxita Brasileira, que foi subcontratada, sem a autorização da Eletronuclear, pela empresa Interamerican Ltda para a realização dos serviços de destinação final de aproximadamente 10.000 Kg (dez mil quilogramas) de resíduos Industriais provenientes de sobra da construção da Usina Angra 2, no município de Angra dos Reis-RJ, o que gerou pedido do Reclamante para ressarcimento de danos materiais/morais decorrentes do exercício de atividade laboral sem o uso de equipamentos adequados. Há aproximadamente setenta e cinco reclamadas. Além do exposto acima, há alegação de prescrição quanto ao direito dos reclamantes. Processo em fase de 1º Grau recursal, sem prolação de sentença. O juiz determinou em despacho para que as partes tomem ciência de que a perícia médica e os exames laboratoriais serão realizados na data, local e hora informados pelo perito, devendo o mesmo notificar seus assistentes técnicos.
Expectativa de Perda	Possível

e) Ação Trabalhista nº 0010788-47.2015.5.08.0116	
Instância /Juízo	[1ª] Instância - 1ª Vara do Trabalho de Paragominas
Partes	Vanderley Costa Oliveira e outros x Eletrobras Eletronuclear (Reclamada) e Outros
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor atualizado: R\$ 142.686
Objeto:	Trata-se de demanda ajuizada por ex-empregados da Companhia Bauxita Brasileira, que foi subcontratada, sem a autorização da Eletronuclear, pela empresa Interamerican Ltda para a realização dos serviços de destinação final de aproximadamente 10.000 Kg (dez mil quilogramas) de resíduos Industriais provenientes de sobra da construção da Usina Angra 2, no município de Angra dos Reis-RJ, o que gerou pedido dos Reclamantes para ressarcimento de danos materiais/morais decorrentes do exercício de atividade laboral sem o uso de equipamentos adequados. Há aproximadamente setenta e cinco reclamadas. Além do exposto acima, há alegação de prescrição quanto ao direito dos reclamantes. Processo em fase de 1º Grau recursal, sem prolação de sentença. O juiz determinou em despacho para que as partes tomem ciência de que a perícia médica e os exames laboratoriais serão realizados na data, local e hora informados pelo perito, devendo o mesmo notificar seus assistentes técnicos.
Expectativa de Perda	Possível

f) Ação Trabalhista nº 0010787-62.2015.5.08.0116	
Instância /Juízo	[1ª] Instância - 1ª Vara do Trabalho de Paragominas
Partes	Leilson Souza Lima e outros x Eletrobras Eletronuclear (Reclamada) e Outros
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor atualizado: R\$ 142.686
Objeto:	Trata-se de demanda ajuizada por ex-empregados da Companhia Bauxita Brasileira, que foi subcontratada, sem a autorização da Eletronuclear, pela empresa Interamerican Ltda para a realização dos serviços de destinação final de aproximadamente 10.000 Kg (dez mil quilogramas) de resíduos Industriais provenientes de sobra da construção da Usina Angra 2, no município de Angra dos Reis-RJ, o que gerou pedido dos Reclamantes para ressarcimento de danos materiais/morais decorrentes do exercício de atividade laboral sem o uso de equipamentos adequados. Há aproximadamente setenta e cinco reclamadas. Além do exposto acima, há alegação de prescrição quanto ao direito dos reclamantes. Processo em fase de 1º Grau recursal, sem prolação de sentença. O juiz determinou em despacho para que as partes tomem ciência de que a perícia médica e os exames laboratoriais serão realizados na data, local e hora informados pelo perito, devendo o mesmo notificar seus assistentes técnicos.
Expectativa de Perda	Possível

g) Ação Cível nº 1024684-59.2018.4.01.3400	
Instância /Juízo	[1ª] Instância – [16ª] Vara Federal - SJDF
Partes	RCS Tecnologia Ltda.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor atualizado: R\$ 88.281
Objeto:	Mandado de Segurança, com pedido de provimento liminar, requerendo a anulação da decisão da autoridade coatora que desclassificou a impetrante da Licitação PE nº 369/2017. Pedido liminar indeferido. Houve apresentação de defesa pela ELETRONUCLEAR. Processo concluso para julgamento. Em 26.09.2019, o juiz proferiu despacho determinando que a empresa interessada IC Supply fosse intimada para, querendo, integrar o polo passivo da demanda e apresentar a sua contestação.
Expectativa de Perda	Possível

Continua